



LEI MUNICIPAL 1168/2017

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 453/2017
20 OUT. 2017
Recebido (X) Expedido ()

“Autoriza o Município de Eldorado – MS, a firmar Termo de Contribuição com entidade sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade Associação Viver da Terra CNPJ nº 02.552.558/0001-05, com sede no Assentamento Floresta Branca, BR 295 km 10 S/N – Zona Rural do Município de Eldorado – MS, neste ato representada pelo seu Presidente José Ricardo de Jesus, portador do RG nº 000.662.079 SSP/MS, e do CPF Nº 608.292.731-15, residente e domiciliado no Assentamento Floresta Branca, com o objetivo de custear aquisição de calcário, para a recuperação de áreas degradadas em propriedades de pequenos agricultores e agricultores assentados do Município, cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor.

Parágrafo único – A entidade Associação Viver da Terra deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

Art. 2º - O valor máximo a ser repassado para esta entidade Associação Viver da Terra neste exercício (2017-2020) é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo esse termo de contribuição ser prorrogado por interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - O Termo de Contribuição referido nesta lei poderá ser prorrogado por interesse das partes envolvidas, mantido o valor previsto no art. 2º desta lei, podendo, se houver interesse administrativo ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços – IGP/FGV.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “José Antonio Joaquim Caseiro”,
Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de
outubro do ano de dois mil e dezessete.**

